ANTEPROJECTO DE PORTARIA

(Quadros de pessoal das secretarias das comarcas de Lisboa e da Cova da Beira e alteração aos quadros de pessoal das secretarias do Tribunal de Comarca de Braga, do Tribunal de Comarca de Oeiras, do Tribunal de Comarca do Porto e do Tribunal de Comarca de São João da Madeira)

O novo mapa judiciário foi criado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto – Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ).

Os principais objectivos apresentados na Lei da Reforma do Mapa Judiciário são, por um lado, aumentar a eficiência da organização judiciária mediante a implementação do novo modelo de gestão do sistema (traduzido, além do mais, no aumento da flexibilidade na gestão corrente dos recursos e no equilíbrio da distribuição dos serviços) e, por outro, adequar as respostas dos tribunais à nova realidade da procura judicial (mediante a especialização da oferta judiciária), com base numa nova matriz territorial mais alargada que assegure os princípios da proximidade e da eficácia e da celeridade da resposta aos cidadãos e às empresas.

Os novos modelos de gestão e de divisão territorial foram aplicados a três comarcas piloto: Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste.

Procede-se agora ao alargamento do Mapa Judiciário às Comarcas de Lisboa e da Cova da Beira.

A instalação da Comarca de Lisboa, onde existe a especialização, viabilizará e exponenciará as potencialidades do novo modelo de gestão judiciária.

A instalação da Comarca da Cova da Beira permitirá aos cidadãos recorrer a uma justiça mais especializada – com a criação de Juízos Cível, Criminal e de Família e Menores. Por outro lado, possibilitará testar novas soluções de gestão judiciária no interior do País.

A instalação destas comarcas possibilitará, também, a adequação dos recursos humanos, permitindo, retirando conhecimentos das experiências das comarcas piloto, que se caminhe para a instalação futura da secretaria única da comarca.

Paralelamente a toda esta reorganização o Ministério da Justiça tem vindo a renovar as infra-estruturas que se encontram nestas comarcas, através de obras de adaptação e de melhoramento dos actuais tribunais.

Pela presente portaria, o Ministério da Justiça procede à reafectação de funcionários de justiça com vista ao preenchimento dos lugares existentes nas novas comarcas de Lisboa e da Cova da Beira.

Assim:
Ao abrigo do disposto nos artigos 152.º e 154.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, do artigo 124.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e dos artigos (…) e (…) do Decreto-Lei n.º ...., de ....[1]
Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

[1] Reporta-se ao decreto-lei de organização da Comarca de Lisboa e da Cova da Beira, ainda não publicado.

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

1 – A presente portaria aprova os quadros de pessoal das secretarias das comarcas da Cova da Beira e de Lisboa, nos termos constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e procede à transição dos funcionários de justiça.

2 – A presente portaria procede igualmente, nos termos constantes do anexo II, à alteração dos quadros de pessoal das secretarias do Tribunal de Comarca de Braga, do Tribunal de Comarca de Oeiras, Tribunal de Comarca do Porto e do Tribunal de Comarca de São João da Madeira.

3 – A presente portaria fixa, ainda, o horário de funcionamento das secretarias organizadas nos termos do disposto no artigo 152.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.

Artigo 2.º
Horário de funcionamento

1 - As secretarias funcionam, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

2 – As secretarias encerram ao público uma hora antes do termo do horário diário.

SECCÃO II

Comarca de Lisboa

Artigo 3.º
Formalidade e critérios de transição

1 – Os oficiais de justiça titulares de lugares de chefia devem, no prazo de oito dias contados a partir da data da publicação da presente portaria, submeter ao director-geral da Administração da Justiça pedido de colocação nos quadros de pessoal das novas secretarias.

2 - Na graduação dos pedidos atende-se, sucessivamente:

a) Identidade entre o lugar de origem e o lugar da transição, aferida em função da competência material dos respectivos juízos ou secções a que se candidatam;

b) Afinidade entre o lugar de origem e o lugar da transição, aferida em função da competência, cível ou criminal, dos respectivos juízos ou secções a que se candidatam;

c) Melhor classificação de serviço na categoria;

d) Maior antiguidade na categoria.

3 – Na falta de pedido, ou quando o mesmo não possa ser atendido, a transição é efectuada de acordo com os critérios definidos pelo director-geral da Administração da Justiça.

4 – As transições não abrangidas pelo n.º 1 efectuam-se sem qualquer formalidade, dentro dos limites fixados para os respectivos quadros de pessoal e pelo critério da maior antiguidade na respectiva categoria.

Artigos 4.º
Secretarias-gerais

Os secretários de justiça colocados em lugares de quadro das secretarias-gerais transitam, de acordo com o pedido que efectuarem e os critérios fixados no artigo anterior, para os lugares do quadro das novas secretarias-gerais, constituindo factor preferencial a actual nomeação em secretaria com competência material específica mais representativa na nova secretaria agora criada.

Artigo 5.º
Transição de funcionários de justiça

1 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal do Tribunal do Trabalho, incluindo os da secretaria-geral e os da secretaria dos Serviços do Ministério Público, transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral do Juízo do Trabalho da Comarca de Lisboa, de acordo com os critérios previstos nos artigos 3.º e 4.º.
2 – Os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal da secretaria-geral do Tribunal de Família e Menores, dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores, dos Serviços do Ministério Público da secretaria dos Juízos de Execução e da secretaria-geral de Execução transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral do Juízo de Família e Menores e do Juízo de Execução de Lisboa, de acordo com os critérios previstos nos artigos 3.º e 4.º.
3 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal do Tribunal de Família e Menores e da secretaria dos Juízos de Execução transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria do Juízo de Família e Menores e do Juízo de Execução de Lisboa, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º. Transitam igualmente para esta secretaria os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal das secretarias-gerais do Tribunal de Família e Menores e de Execução que, nos termos do número anterior, não transitaram para a secretaria-geral do Juízo de Família e Menores e do Juízo de Execução de Lisboa.
4 - Com excepção do pessoal oficial de justiça colocado no Tribunal Central de Instrução Criminal, os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal da secretaria-geral do Tribunal Central de Instrução Criminal e do Tribunal de Instrução Criminal e da secretaria-geral das Varas Criminais transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral do Juízo de Grande Instância Criminal, do Juízo Central de Instrução Criminal e do Juízo de Execução das Penas de Lisboa, de acordo com os critérios previstos nos artigos 3.º e 4.º.
5 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal das secretarias das Varas Criminais, do Tribunal Central de Instrução Criminal e da secretaria do Tribunal de Execução das Penas transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria do Juízo de Grande Instância Criminal, do Juízo Central de Instrução Criminal e do Juízo de Execução das Penas de Lisboa, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º.
6 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral dos Juízos Criminais transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral do Juízo de Média Instância Criminal e do Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, de acordo com os critérios previstos nos artigos 3.º e 4.º.
7 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal das secretarias dos Juízos Criminais e da secretaria do Tribunal de Instrução Criminal transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria do Juízo de Média Instância Criminal e do Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º.
8 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares do quadro de pessoal da secretaria dos Juízos de Pequena Instância Criminal transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria do Juízo de Pequena Instância Criminal de Lisboa, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º.
9 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros da secretaria do Tribunal de Comércio e da secretaria do Tribunal Marítimo transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria do Juízo de Comércio e do Juízo Marítimo de Lisboa, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º.
10 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Criminal e da secretaria-geral dos Juízos de Pequena Instância Cível, com excepção do pessoal oficial de justiça colocado nos lugares do quadro dos serviços judiciais desta secretaria-geral, transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral do Juízo de Grande Instância Cível, do Juízo de Média

Instância Cível e do Juízo de Pequena Instância Cível de Lisboa, de acordo com os critérios previstos nos artigos 3.º e 4.º.
11 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares dos quadros de pessoal das secretarias das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos serviços judiciais da secretaria-geral da Pequena Instância Cível transitam para os lugares do quadro de pessoal da secretaria do Juízo de Grande Instância Cível, do Juízo de Média Instância Cível e do Juízo de Pequena Instância Cível de Lisboa, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º.
12 - Transitam igualmente para os lugares do quadro de pessoal da secretaria do Juízo de Grande Instância Cível, do Juízo de Média Instância Cível e do Juízo de Pequena Instância Cível de Lisboa os funcionários de justiça colocados nos lugares do quadro de pessoal da secretaria-geral de Serviço Externo, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º.
13 - Os funcionários de justiça colocados nos lugares do quadro de pessoal da secretaria dos Serviços do Ministério Público, do Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Acção Penal transitam para os lugares do quadro da secretaria dos Serviços do Ministério Público do Juízo de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Acção Penal, de acordo com os critérios previstos no artigo 3.º.

Artigo 6.º
Supranumerários da Comarca de Lisboa

Passam à situação de supranumerários todos os funcionários de justiça não abrangidos pela transição prevista nos artigos anteriores.

SECÇÃO III

Comarca da Cova da Beira

Artigo 7.º
Transição de funcionários de justiça

1 – Os escrivães de direito colocados nos lugares dos quadros de pessoal das secretarias do Tribunal de Comarca e do Tribunal do Trabalho da Covilhã transitam, sem qualquer formalidade, para as secções afectas aos juízos da Covilhã do quadro de pessoal da secretaria da Comarca da Cova da Beira.
2 – Os escrivães de direito colocados nos lugares do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Comarca do Fundão transitam, sem qualquer formalidade, para as secções afectas aos juízos do Fundão do quadro de pessoal da secretaria da Comarca da Cova da Beira.
3 – O técnico de justiça principal colocado no lugar do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Comarca da Covilhã transita, sem qualquer formalidade, para os Serviços do Ministério Público do quadro de pessoal da secretaria da Comarca da Cova da Beira.
4 – Aos funcionários de justiça não abrangidos pelos números anteriores é aplicável o disposto nos artigos 3.º e 6.º.

SECÇÃO IV

Vara e juízos extintos

Artigo 8.º
Transição dos secretários de justiça

1 - O secretário de justiça colocado no lugar do quadro de pessoal da secretaria das 4.ª e 5.ª Varas Cíveis do Porto transita para o quadro de pessoal da secretaria das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Varas Cíveis do Porto.

2 - O secretário de justiça colocado lugar do quadro de pessoal da secretaria dos 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto transita para o quadro de pessoal da secretaria dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos Cíveis do Porto.

Artigo 9.º

Supranumerários da Vara e juízos extintos

Passam à situação de supranumerário:

a) Os escrivães de direito da vara e juízos extintos pelo Decreto-Lei n.º….., de ……;

b) Nas restantes categorias, os oficiais de justiça que detenham menor antiguidade na categoria, nos limites fixados para os quadros de pessoal das respectivas secretarias.

SECÇÃO V

Alteração de quadros de pessoal

Artigo 10.º

Tribunais de comarca de Braga, de Oeiras, do Porto e de São João da Madeira

Os quadros de pessoal das secretarias judiciais dos tribunais de comarca de Braga, de Oeiras, do Porto e de São João da Madeira, constantes da Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro, na redacção dada pela Portaria n.º 949/2007, de 16 de Agosto, são alterados nos termos definidos no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO VI

Disposição final

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em ……

ANEXO I

Comarca da Cova da Beira

Secretaria da Comarca da Cova da Beira

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1;
Técnico de informática – 1;
Assistente técnico (a) – 4;
Assistente operacional (b) – 6.

Serviços Judiciais

Nove secções, sendo seis afectas aos juízos com sede na Covilhã e três afectas aos juízos com sede no Fundão:

Pessoal:

Escrivão de direito – 7;
Escrivão-adjunto – 16;
Escrivão auxiliar – 22.

Serviços do Ministério Público

Pessoal: (c)

Técnico de justiça principal – 1;
Técnico de justiça-adjunto – 5;
Técnico de justiça auxiliar – 4.

(a) Áreas de arquivo (um), secretariado (dois) e administrativa (um).
(b) Motorista de ligeiros (dois), segurança (dois), telefonista (dois).
(c) Inclui uma secção na Covilhã e uma unidade de apoio no Fundão

Comarca de Lisboa

Secretaria-Geral do Juízo de Grande Instância Cível, do Juízo de Média Instância Cível e do Juízo de Pequena Instância Cível

Pessoal:

Secretário de Justiça (a) – 1;
Técnico de informática – 3;
Assistente técnico (b) – 8;
Assistente operacional (c) – 16.

Serviços Judiciais

Secção central: (d)
Pessoal:

Escrivão de direito – 12;
Escrivão-adjunto – 9;
Escrivão auxiliar – 15.

Serviços do Ministério Público

Secção de processos:

Pessoal:

Técnico de justiça principal – 1;
Técnico de justiça-adjunto – 10;
Técnico de justiça auxiliar – 9.

(a) Chefia os Serviços do Ministério Público.
(b) Áreas de arquivo (dois), secretariado (dois) e administrativa (quatro).
(c) Motorista de ligeiros (dois), oficial porteiro (quatro), telefonista (quatro), reprografia (dois), canalizador (um), carpinteiro (um), electricista (um) e jardineiro (um).
(d) Comum aos Serviços do Ministério Público.

Secretaria do Juízo de Grande Instância Cível, do Juízo de Média Instância Cível e do Juízo de Pequena Instância Cível

Pessoal:

Secretário de Justiça (*a*) – 3.

Serviços Judiciais

Secção de serviço externo e vinte e seis secções de processos, sendo nove afectas ao juízo de grande instância cível, nove afectas ao juízo de média instância cível e oito afectas ao juízo de pequena instância cível:

Pessoal:

Escrivão de direito – 27;
Escrivão-adjunto – 66;
Escrivão auxiliar – 103.

(*a*) Um secretário de justiça afecto à Grande Instância Cível, um secretário de justiça afecto à Média Instância Cível e um secretário de justiça afecto à Pequena Instância Cível, chefiando este a secção de Serviço Externo. A secção de serviço externo efectua o serviço externo do Juízo de Grande Instância Cível, do Juízo de Média Instância Cível, do Juízo de Pequena Instância Cível, do Juízo de Família e Menores, do Juízo do Comércio (na comarca de Lisboa), do Juízo Marítimo (na comarca de Lisboa), do Juízo do Trabalho, com excepção dos actos relativos a exames médicos e juntas médicas (na comarca de Lisboa), e do juízo de execução. Efectua igualmente o serviço externo atribuído ao oficial de justiça, enquanto agente de execução, do Juízo de Grande Instância Criminal, do Juízo de Média Instância Criminal, do Juízo de Pequena Instância Criminal e do Juízo de Instrução criminal.

Secretaria-Geral do Juízo de Grande Instância Criminal, do Juízo Central de Instrução Criminal e do Juízo de Execução das Penas

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1;
Técnico de informática – 1;
Assistente técnico (a) – 2;
Assistente operacional (b) – 3.

Serviços Judiciais

Secção central: (c)

Pessoal:

Escrivão de direito – 1;
Escrivão-adjunto – 6;
Escrivão auxiliar – 14.

Serviços do Ministério Público

Unidade de apoio:

Pessoal:

Técnico de justiça-adjunto – 6;
Técnico de justiça auxiliar – 6.

(a) Áreas de arquivo (um) e administrativa (um).
(b) Motorista de ligeiros (um), telefonista (um) e reprografia (um).
(c) Comum aos serviços do Ministério Público.

Secretaria do Juízo de Grande Instância Criminal, do Juízo Central de Instrução Criminal e do Juízo de Execução das Penas

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1.

Serviços Judiciais

Quinze secções de processos, sendo oito afectas ao juízo de grande instância criminal, uma afecta ao juízo central de instrução criminal e seis afectas ao juízo de execução de penas:

Pessoal:

Escrivão de direito – 15;
Escrivão-adjunto (*a*) – 40;
Escrivão auxiliar (*a*) – 45.

(*a*) Inclui os funcionários a afectar à tramitação dos crimes estritamente militares.

Secretaria-Geral do Juízo de Média Instância Criminal e do Juízo de Instrução Criminal

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1;
Técnico de informática – 1;
Assistente técnico (a) – 2;
Assistente operacional (b) – 2.

Serviços Judiciais

Secção central: (c)

Pessoal:

Escrivão de direito – 1;
Escrivão-adjunto – 4;
Escrivão auxiliar – 6.

Serviços do Ministério Público

Unidade de apoio:

Pessoal:

Técnico de justiça-adjunto – 1;
Técnico de justiça auxiliar – 2.

(a) Áreas de arquivo (um) e administrativa (um).
(b) Telefonista (um) e reprografia (um).
(c) Comum aos Serviços do Ministério Público.

Secretaria do Juízo de Média Instância Criminal e do Juízo de Instrução Criminal

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1.

Serviços Judiciais

Treze secções de processos, sendo nove afectas ao juízo de média instância criminal e quatro afectas ao juízo de instrução criminal:

Pessoal:

Escrivão de direito – 13;
Escrivão-adjunto (*a*) – 40;
Escrivão auxiliar (*a*) – 49.

(*a*) Inclui os funcionários a afectar à tramitação dos crimes estritamente militares.

Secretaria dos Serviços do Ministério Público do Juízo de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Acção Penal

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1.

Serviços do Ministério Público

Secção central e treze secções de processos:

Pessoal:

Técnico de justiça principal – 14;

Técnico de justiça-adjunto – 52;
Técnico de justiça auxiliar – 65.

Secretaria do Juízo de Comércio e do Juízo Marítimo

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1;
Técnico de informática – 1;
Assistente técnico (a) – 2;
Assistente operacional (b) – 2.

Serviços Judiciais (c)

Secção central e sete secções de processos, sendo seis afectas ao juízo de comércio e uma afecta ao juízo marítimo:

Pessoal:

Escrivão de direito – 8;
Escrivão-adjunto – 23;
Escrivão auxiliar – 24.

Serviços do Ministério Público

Unidade de apoio:

Pessoal:

Técnico de justiça-adjunto – 2;
Técnico de justiça auxiliar – 3.

(a) Áreas de arquivo (um) e administrativa (um).
(b) Telefonista (um) e reprografia (um).
(c) A secção central é comum aos serviços do Ministério Público.

Secretaria-Geral do Juízo de Família e Menores e do Juízo de Execução

Pessoal:

Secretário de Justiça(a) – 1;
Técnico de informática – 1;
Assistente técnico (b) – 2;
Assistente operacional (c) – 2.

Secção central: (d)

Pessoal:

Escrivão de direito – 3;
Escrivão-adjunto – 4;
Escrivão auxiliar – 6.

Serviços do Ministério Público

Uma secção de processos:

Pessoal:

Técnico de justiça principal – 1;
Técnico de justiça-adjunto – 10;
Técnico de justiça auxiliar – 12.

(a) Chefia os Serviços do Ministério Público.
(b) Áreas de arquivo (um) e administrativa (um).
(c) Telefonista (um) e reprografia (um).
(d) Comum aos serviços do Ministério Público.

Secretaria do Juízo de Família e Menores e Juízo de Execução

Pessoal:

Secretário de Justiça – 1.

Serviços Judiciais

Vinte e uma secções de processos, sendo nove afectas ao juízo de família e menores e doze afectas ao juízo de execução:

Pessoal:

Escrivão de direito – 21;
Escrivão-adjunto – 66;
Escrivão auxiliar – 87.

Secretaria do Juízo de Pequena Instância Criminal

Pessoal:

Secretário de Justiça (a) – 1.
Técnico de informática – 1;
Assistente técnico (b) – 2;
Assistente operacional (c) – 1.

Serviços Judiciais (d)

Secção central e seis secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito – 7;
Escrivão-adjunto – 23;
Escrivão auxiliar – 26.

Serviços do Ministério Público

Uma secção de processos:

Pessoal:
Técnico de Justiça principal -1;
Técnico de justiça-adjunto – 3;
Técnico de justiça auxiliar – 3.

(a) Chefia os Serviços do Ministério Público.
(b) Áreas de arquivo (um) e administrativa (um).
(c) Reprografia (um).
(d) A secção central é comum aos Serviços do Ministério Público.

Secretaria-Geral do Juízo do Trabalho

Pessoal:

Secretário de Justiça (a) – 1;
Técnico de informática – 1;
Assistente técnico (b) – 2;
Assistente operacional (c) – 7.

Serviços Judiciais (d)

Secção central e dez secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito – 11;
Escrivão-adjunto – 32;
Escrivão auxiliar – 32.

Serviços do Ministério Público

Secção de processos:

Pessoal:

Técnico de justiça principal – 1;
Técnico de justiça-adjunto – 7;
Técnico de justiça auxiliar – 7.

(a) Chefia os Serviços do Ministério Público.
(b) Áreas de arquivo (um) e administrativa (um).
(c) Oficial porteiro (dois), segurança (dois), telefonista (dois) e reprografia (um).
(d) A secção central é comum aos Serviços do Ministério Público.

****

ANEXO II

«Secretarias judiciais

(…)

Tribunais judiciais de 1.ª instância

(…)

Braga
Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca

(…)

Serviços Judiciais

Secção central e de serviço externo e dez secções de processos, sendo uma afecta à vara de competência mista cível e criminal, cinco afectas aos juízos cíveis, três afectas aos juízos criminais e uma afecta ao juízo de execução:

Pessoal:

Escrivão de direito………… ……………. 11
Escrivão-adjunto…………. ……………... 32
Escrivão auxiliar ……………………..……… 46

(…)

Oeiras

(…)

(…)

Serviços Judiciais

Secção central e de serviço externo e nove secções de processos, sendo quatro afectas aos juízos de competência especializada cível, quatro afectas aos juízos de competência especializada criminal e uma afecta ao juízo de execução:

Pessoal:

Escrivão de direito.. …………………. 10
Escrivão-adjunto ………………...….. ..32
Escrivão auxiliar …………… ……..…. 46

(…)

Porto

(…)

Secretaria das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Secretário de justiça …………………. 1

Serviços Judiciais

Doze secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito.. …………………. 12
Escrivão adjunto ……………….....….. ..24
Escrivão auxiliar …………… ……..…. 24

Secretaria dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos Cíveis

Pessoal:

Secretário de justiça …………………. 1

Serviços Judiciais

Nove secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito.. …………………… 9
Escrivão adjunto ……………….....….. ..18
Escrivão auxiliar …………… ……..…. 27

Serviços do Ministério Público das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível

Secção central e uma secção de processos

Pessoal:

Técnico de justiça principal…………….1
Técnico de justiça adjunto………………4
Técnico de justiça auxiliar………………3

(…)

São João da Madeira

(…)

Serviços Judiciais

Secção central e de serviço externo e três secções de processos:

Pessoal:

Escrivão de direito.. …………………. 4
Escrivão adjunto ………………...….. ..11
Escrivão auxiliar …………… ……..…. 12

(…)»